



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

TERMO
TERMO DE ANULAÇÃO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 045/2024/SEINFRA

Termo de Anulação do Contrato nº 045/2024 (SEI 66986998), firmado entre o Estado de Goiás, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.766.106/0001-90, e a empresa **BP CONSTRUÇÕES LTDA.**, inscrita sob o CNPJ nº 32.861.149/0001-51, que tem por objeto a elaboração dos projetos e execução das obras para construção da "Casa da Acolhida para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica", localizada no município de Goiânia/GO, conforme descrito no anteprojeto, memorial descritivo e demais documentos técnicos, vinculado às condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.

CONSIDERANDO o disposto no §2º do art. 148 da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 21 do Decreto-Lei nº 4.657/1942;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 121/2025/SEINFRA/PROCSET (SEI 76419093);

CONSIDERANDO o Despacho nº 221/2025/SEINFRA/SPPH (SEI 76995684);

CONSIDERANDO os achados do Boletim de Inspeção nº 14/2025, no âmbito do Processo SEI 202511867001156, quanto a apuração por meio de Processo Administrativo de Responsabilização de Pessoa Jurídica - PAR e Processo Administrativo de Responsabilização de Fornecedores - PAF;

CONSIDERANDO que a Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos (Súmulas 346 e 473 STF);

CONSIDERANDO a determinação do Secretário de Estado da Infraestrutura para anulação do ato de habilitação da empresa BP Construções Ltda. na Concorrência nº 002/2024, e dos atos subsequentes, a saber do Contrato nº 045/2024, por meio do Despacho Decisório nº 7/2025/SEINFRA/GAB (SEI 77147734);

CONSIDERANDO que houve a configuração de vício insanável em relação ao ato decisório consistente na aceitação da proposta da empresa BP Construções Ltda. para a Concorrência nº 002/2024/SEINFRA, vez que na fase de habilitação a referida empresa não atendeu ao disposto na alínea "a", do inciso II, do subitem 10.2 do Anteprojeto (atestado de capacidade técnica não abarca a execução de obra civil) e no inciso II do subitem 10.2 do Anteprojeto (atestado de capacidade técnica encontra-se desacompanhado de CAT). Se o vício é insanável, alternativa não há

senão a anulação do resultado do julgamento da Concorrência nº 002/2024 e, consequentemente, nos termos do §2º do art. 148 da Lei nº 14.133/2021, se há um vício de origem (na licitação), há que se proceder a anulação do Contrato nº 045/2024;

RESOLVE:

I – Anular o Termo de Julgamento e Homologação (SEI 66953712), e o Contrato nº 045/2024 (SEI 66986998), decorrente da "volta de fase" da Concorrência nº 002/2024, dado ao vício insanável na fase de habilitação, nos termos do §2º do art. 148 da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 21 do Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

II – Declarar que a presente anulação do Contrato nº 045/2024, que aqui se opera, não exime a contratada das multas já aplicadas e de outras que porventura venham a ser impostas em razão dos descumprimentos das disposições contratuais ocorridas durante a vigência do ajuste, conforme preconiza o art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

(assinatura eletrônica)

ADIB ELIAS JÚNIOR

Secretário de Estado da Infraestrutura



Documento assinado eletronicamente por **ADIB ELIAS JUNIOR, Secretário (a) de Estado**, em 21/07/2025, às 17:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **77274756** e o código CRC **00DF90EF**.



Referência: Processo nº 202520920000925



SEI 77274756